MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 17/03/2025 17:55:38

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2230 - 17 de Março de 2025

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Thiago Lopes Alvarenga / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 8.638, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **DEBORA GARCIA GUIMARÃES ALVES** para o cargo em comissão de Superintendente de Educação, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2025.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.639, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia servidor para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **LUIZ FERNANDO MATHEUS OLIVEIRA** para o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento de Processos Administrativos, Nível C-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2025.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.640, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **AMADOR MARTINS DE BARROS MOREIRA** para o cargo em comissão de Assessor de Atividades Operacionais, Nível C-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2025.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.641, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **LUCIANO SILVA CARVALHO** para o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2025.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.642, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **ROSANA CONSUELO DE CARVALHO** para o cargo em comissão de Supervisor de Prevenção, Alertas e Alarmes, Nível C-1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2025.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.643, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **MARCILHO BRUNO MOREIRA** para o cargo em comissão de Assessor de Gestão de Contratos e Serviços, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2025.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.644, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia para cargo em comissão.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **BIANCA REIS ASSAF** para o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento de Processos Administrativos, Nível C-1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2025.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.645, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **GISIHELLE APARECIDA SANTIAGO ROGANA** para o cargo em comissão de Supervisor de Elaboração do Planejamento, Nível C-1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2025.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.646, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **REGINALDO APARECIDO SILVA** para o cargo em comissão de Assessor de Políticas e Programas de Esporte, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2025.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.647, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Aprova Loteamento "Mirante dos Cristais".

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar 86, de 08 de abril de 2010, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Campo Belo e de acordo com o Laudo de Aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento *"Mirante dos Cristais",* nesta cidade, com uma área total de 50.584,43 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e quatro vírgula quarenta e três) metros quadrados, de propriedade de WGG Participações Ltda., conforme solicitação de aprovação de loteamento, processo nº 5571/2024; Laudo de Aprovação expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Certidão do Cartório de Registro de Imóveis; CND Municipal; Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD; Declaração de aprovação do Demae; Parecer do Codema; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Termo de Responsabilidade Técnica – TRT; Cronograma físico financeiro; Comprovante de pagamento da Taxa de aprovação; Instrumento de Garantia; Memorial Descritivo, Relação e descrição, dos lotes, área verde e institucional e Projeto Urbanístico, que integram o presente Decreto.

Art. 2º. A área total de 50.584,43 m² fica assim dividida:

- Área Verde 01 4.393,47 m²
- Área Verde 02 664,98 m²
- Área Institucional 2.529,34 m²

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

- Área de Lotes 31.222,63 m²
- Área em ruas 11.271,86 m²
- Área de servidão 502,15 m²

Art. 3º. Fica aprovado o cronograma físico com duração de até 04 (quatro) anos, para execução das obras de infraestrutura em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, a contar da data do registro.

Parágrafo Único. As obras de infraestrutura deverão ser executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, observando o disposto no Laudo de Aprovação, com utilização de materiais previamente aprovados e serão fiscalizadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Art. 4º. Em garantia da execução das obras de infraestrutura, a loteadora outorga ao Município Termo de Compromisso e Caução com garantia de propriedade fiduciária os lotes nº 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23 e 24 da Quadra C e lotes 02; 03; 04; 05; 06 e 07 da Quadra F.

Parágrafo Único. Os lotes caucionados poderão ser liberados, por Decreto do Executivo, na proporção em que os encargos forem cumpridos, quando será dado o cancelamento da alienação fiduciária por lote.

Art. 5º. As áreas destinadas a ruas, área verde e área institucional passarão ao domínio público do Município de Campo Belo, no ato do registro do Loteamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.648, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Aprova e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição, cobrança, controle de prescrição, recebimento, parcelamento, cancelamento, baixa, protesto e execução judicial da Dívida Ativa do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância da Legislação Tributária aplicável ao disposto na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, Lei Complementar n.º 101, de 04 maio de 2000, Lei nº 1.349, de 21 de dezembro de 1989 – que Dispõe sobre o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 111, de 24 de junho de 2013, Lei Complementar nº 120, de 19 de março de 2014 e Lei Complementar nº 230, de 26 de dezembro de 2024, e suas alterações.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Decreto tem por finalidade regulamentar, disciplinar e instituir procedimentos para inscrição, cobrança, controle de prescrição, recebimento, parcelamento, cancelamento, baixa, protesto e execução judicial da Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO II
DO CONCEITO

Art. 2º. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de natureza tributária ou não tributária, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL

Art. 3º. Este decreto regulamenta dispositivos previstos na Constituição Federal, Lei n.º 4.320, de 17 de março 1964, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro 1966, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei 1.349, de 21 de dezembro de 1989 – que Dispõe sobre o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 111, de 24 de junho de 2013, Lei Complementar nº 120, de 19 de março de 2014 e Lei Complementar nº 230, de 26 de dezembro de 2024, e suas alterações.

Art. 4º. Fica atribuído à Secretaria Municipal de Fazenda, através da Divisão de Dívida Ativa, e à Procuradoria Geral do Município (PGM), a competência para realizar a gestão e a cobrança, administrativa e judicial, da Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Inscrição da Dívida Ativa

Art. 5º. A inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 111, de 24 de junho 2013, poderá ser promovida imediatamente após o vencimento dos créditos, devendo ser obrigatoriamente inscrita, até o 2º (segundo) dia útil do exercício financeiro seguinte.

§ 1º. Os débitos para inscrição na dívida ativa deverão ser encaminhados à Divisão de Dívida Ativa, através de processo digital do sistema utilizado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. No tocante à legalidade, os débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa do Município, poderão ser objeto de análise, a qualquer tempo, pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 6º. Ao órgão ou unidade responsável pelo crédito a ser inscrito, cancelado ou baixado da Dívida Ativa, compete estabelecer processo administrativo (Anexos III ou IV) e encaminhá-lo para a Divisão de Dívida Ativa, com observância dos prazos e condições legais.

Parágrafo Único. O órgão responsável originalmente pela apuração do crédito deve encaminhar para inscrição o valor do principal em atraso acrescido da atualização monetária, juros, multas e de outros encargos pactuados ou legalmente incidentes até a data do encaminhamento, os quais serão incorporados ao valor original.

Art. 7º. Encaminhado o processo administrativo para inscrição do crédito em dívida ativa, ela se dará após a apuração da certeza e liquidez do crédito pela Divisão de Dívida Ativa que, para tanto, poderá ser auxiliada pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Parágrafo Único. Rejeitada a inscrição haverá a devolução do processo à origem.

Art. 8º. Em conformidade com as Leis Complementares nº 111, de 24 de junho 2013 e nº 120, de 19 de março de 2014 e alterações posteriores, sobre os valores inscritos em Dívida Ativa, até a data do efetivo pagamento, incidirão:

I. Correção monetária com base no índice acumulado do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE;

II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor principal acrescido da correção monetária de que trata o inciso I, e

III. Multa.

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, se recolhido até 30(trinta) dias, contados do seu vencimento.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado, se recolhido após 30 (trinta) dias e em até 60 (sessenta) dias, contados do seu vencimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, se recolhido após 60 (sessenta) dias, contados do seu vencimento.

Parágrafo Único. As disposições dos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplicam aos débitos inscritos em Dívida Ativa provenientes de tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, objeto de Convênio firmado entre a União e o Município, os quais, quando não pagos até a data do vencimento, ficam sujeitos à incidência dos encargos legais, na forma da legislação do imposto sobre a renda, de acordo com o disposto no § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º. A inscrição em Dívida Ativa é ato administrativo que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Municipal, revestindo o procedimento dos necessários requisitos para as ações de cobrança.

Art. 10. Após a inscrição do débito em Dívida Ativa serão emitidos o Termo de Inscrição da Dívida Ativa e a Certidão da Dívida Ativa.

§ 1º. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I. O nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e/ou dos outros;

II. A quantia devida e maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

III. A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundada

IV. A data em que foi inscrita;

V. Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º. A Certidão da Dívida Ativa conterá, além dos requisitos do §1º deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 11. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Seção II
Da Cobrança da Dívida Ativa

Art. 12. A cobrança de Dívida Ativa será procedida:

I. Por via amigável, com notificação ao contribuinte/devedor, processada e conduzida pela Divisão de Dívida Ativa e, de forma suplementar, pela Procuradoria Geral do Município (PGM);

II. Por via extrajudicial pela Divisão de Dívida Ativa e, de forma suplementar, pela Procuradoria Geral do Município (PGM);

III. Por via judicial, realizada exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 1º. A autoridade administrativa promoverá a cobrança amigável e administrativa para pagamento de Dívida Ativa, convocando os devedores por meio de carta com aviso de recebimento – notificação/comunicação individual e/ou por via eletrônica (em portal próprio através do serviço denominado Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários do Município de Campo Belo - DEC), para regularização do débito, com prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º. Frustrados os meios de comunicação previstos no parágrafo anterior, deverá ser publicado Edital de Notificação, com prazo de publicação de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para pagamento a partir do primeiro dia subsequente à data da última publicação do Edital.

§ 3º. As vias a que se referem os incisos II e III deste artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, proceder simultaneamente à cobrança extrajudicial e judicial.

§ 4º. A certidão da Dívida Ativa para cobrança judicial e extrajudicial, conterá os elementos previstos no § 2º do artigo 10 deste Decreto.

§ 5º. Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para a Procuradoria Geral do Município (PGM), a fim de que esta promova a cobrança judicial caberá a esta agir e decidir sobre ela cessando a competência administrativa fazendária.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 13 As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser unidas em um só processo.

Art. 14. Débitos inscritos em Dívida Ativa, de valores até 300 (trezentas) UFM – Unidade Fiscal Municipal, serão preferencialmente cobrados de forma extrajudicial, enquanto que aqueles cujos valores forem acima de 300 (trezentas) UFM – Unidade Fiscal Municipal, serão preferencialmente cobrados judicialmente.

Parágrafo Único. A cobrança dos créditos pode ser feita por qualquer via, isolada ou simultaneamente, de acordo com o interesse da Fazenda Pública, independentemente dos valores indicados no *caput* deste artigo.

Seção III
Do Recebimento da Dívida Ativa

Art. 15. Os valores inscritos em Dívida Ativa, acrescidos dos encargos financeiros, serão recebidos conforme legislação vigente

Seção IV
Do Parcelamento da Dívida Ativa

Art. 16. A autoridade administrativa competente poderá, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, autorizar o parcelamento da Dívida Ativa, nos prazos e valores previstos em lei.

Art. 17. O parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 230, de 26 de dezembro de 2024 e alterações posteriores.

Seção V
Da baixa e do cancelamento

Art. 18. A baixa da Dívida Ativa poderá ocorrer:

I. Pelo recebimento;
II. Por compensações ou anistias previstas legalmente;
III. Pela prescrição ou decadência;
IV. Por outros meios de extinção previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único. A compensação ou anistia de quaisquer créditos a favor do Erário depende de autorização em lei, servindo como instrumento de incentivo em programas de recuperação de créditos, observando o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O cancelamento da Dívida Ativa decorre de determinação de autoridade competente no sentido de cancelar a inscrição do crédito.

Seção VI
Da Prescrição

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 20. A ação de cobrança do crédito prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único. A prescrição se interrompe:

I. pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II. pelo protesto judicial ou extrajudicial;

III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV. por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 21. A prescrição poderá ser reconhecida pelo Procurador-Geral do Município.

Seção VII
Do Controle da Dívida Ativa

Art. 22. O Setor responsável pelo controle da Dívida Ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

I. Manter atualizado o cadastro da Dívida Ativa

II. Manter o controle das cobranças administrativas;

III. Manter os registros da Dívida Ativa atualizado;

IV. Emitir notificação de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa;

V. Inscrever em Dívida Ativa os débitos objetos de notificações e de imposição de multas que não tenham sido pagos em prazos determinados;

VI. Controlar e conferir a Dívida Ativa atualizando-a na forma da lei;

VII. Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;

VIII. Controlar a inadimplência dos parcelamentos da Dívida Ativa;

IX. Encaminhar a Dívida Ativa para protesto;

X. Encaminhar as certidões de Dívida Ativa para a Procuradoria Geral do Município (PGM), a fim de que seja ajuizada a execução fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município (PGM) e a Secretaria Municipal de Fazenda, são órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos servidores municipais atuantes no processo administrativo fiscal, nos moldes da legislação em vigor

Art. 24 Ficam aprovados os anexos deste Decreto:

I. Anexo I – Manual de Procedimentos da Dívida Ativa;

II. Anexo II – Do Fluxograma da Dívida Ativa;

III. Anexo III – Do Processo Administrativo para Inscrição de Débito em Dívida Ativa;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

IV. Anexo IV – Do Processo Administrativo para Cancelamento/Baixa de Débito Inscrito em Dívida Ativa.

V. Anexo V - Edital de Notificação de Cobrança Administrativa de Dívida Ativa (a ser publicado no Diário Oficial do Município).

Art. 25. Ficam revogados os Decretos nº 5.443, de 25 de setembro de 2020, e nº 5.539, de 11 de dezembro de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO -MG

SUMÁRIO

1. FINALIDADE 01

2. INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA 01

3. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA..... 01

4. COBRANÇA DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA..... 02

5. RECEBIMENTO TOTAL OU PARCELAMENTO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA..... 02

6. CANCELAMENTO/BAIXA DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA 03

7. PRESCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA..... 03

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

8. CONTROLE DE PROTOCOLOS, E-MAIL, OFÍCIOS E DE DÉBITOS PROTESTADOS e EXECUTADOS..... 03

9. LIVRO DA DÍVIDA ATIVA..... 04

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO -MG

1. FINALIDADE

Este manual de rotinas tem por finalidade discriminar os procedimentos adotados em relação à Dívida Ativa do Município, com embasamento no Decreto que instituiu este Manual e nos demais dispositivos da legislação vigente.

2. INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

2.1. Até o 2º (segundo) dia útil do exercício seguinte todos os débitos vencidos registrados no sistema, serão transferidos eletronicamente para a Dívida Ativa.
2.2. Para outros débitos vencidos a qualquer tempo: o Órgão ou unidade responsável encaminha à Divisão de Dívida Ativa, o Processo Administrativo elaborado conforme ANEXO III.
2.3. Divisão de Dívida Ativa:
a) Auxiliada pela Procuradoria Geral do Município (PGM), apurar a certeza e liquidez do crédito.
b) Verificar as condições gerais e proceder à inscrição ou devolução do Processo à origem.
c) Emitir Termo de Inscrição em Dívida Ativa.

3. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

3.1. A atualização monetária dos valores inscritos em dívida ativa é realizada pelo sistema, cabendo à Divisão de Dívida Ativa registrar, mensalmente, o percentual da variação mensal positiva do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE e da taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
3.2. Os juros e multas incidentes sobre os créditos inadimplidos são atualizados automaticamente pelo sistema.

4. COBRANÇA DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

4.1. Observado o prazo legal prescricional, emitir notificação eletrônica através do sistema, em 02 (duas) vias e enviar uma via ao contribuinte, através de AR – Aviso de Recebimento ou por via eletrônica em

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

portal próprio, através do DEC - Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários do Município de Campo Belo.

4.2. Controlar a recepção da notificação conforme item 4.1.

Em caso de notificação não recebida, publicar Edital de Notificação, por 5 (cinco) dias.

4.3. Após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação ou da dilação do Edital e não efetuado o pagamento, emitir a Certidão de Dívida Ativa.

4.4. Com base nos valores de referência estabelecidos em Decreto ou outro critério de interesse do Município, encaminhar a Certidão de Dívida Ativa:

a) ao Cartório de Protestos; e/ou

b) à Procuradoria Geral do Município (PGM), para execução judicial.

4.5. Montar dossiê com toda a documentação.

5. RECEBIMENTO TOTAL OU PARCELAMENTO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

5.1. RECEBIMENTO TOTAL: Emitir guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a ser paga em instituições financeiras credenciadas.

5.2 PARCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA:

5.2.1. Efetuar parcelamento, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que deverá ser assinado pelo contribuinte ou responsável.

5.2.2. Manter em arquivo toda a documentação referente ao parcelamento.

5.3. COBRANÇA E CONTROLE DE PARCELAMENTO

5.3.1. Efetuar cobrança dos parcelamentos em atraso, através de Aviso de Débito emitido pelo sistema.

5.3.2. Providenciar o cancelamento dos parcelamentos com 03 (três) parcelas vencidas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela vencida há mais de 60 (sessenta) dias.

6. CANCELAMENTO/BAIXA DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

6.1. Receber do órgão ou unidade responsável a solicitação de baixa ou cancelamento da inscrição através do Processo Administrativo para Cancelamento de Débito Inscrito em Dívida Ativa (Conforme ANEXO IV).

6.2. Analisar o processo, com assessoramento da Procuradoria Geral do Município (PGM) e providenciar o cancelamento ou baixa do débito, ou devolver o Processo à origem.

6.3. Incluir os documentos referentes ao cancelamento/baixa no Processo Administrativo.

7. DA PRESCRIÇÃO DO DÉBITO

7.1. Contribuinte protocola o pedido de prescrição do débito dirigido ao Procurador-Geral do Município.

7.2. Procurador-Geral, após análise, em caso de reconhecimento da prescrição, fará o encaminhamento à Divisão de Dívida Ativa para registro.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.3. Poderá haver o reconhecimento de ofício da prescrição pelo Procurador-Geral que informará à Divisão de Dívida Ativa para registro.

8. CONTROLE DE PROTOCOLOS, E-MAIL, OFÍCIOS E DE DÉBITOS PROTESTADOS e EXECUTADOS

8.1. Protocolos, e-mail e ofícios: acessar, diariamente, os protocolos, e-mail e ofícios direcionados à Divisão de Dívida Ativa e providenciar o atendimento.
8.2. Débitos Protestados: mediante relação de pagamentos de emolumentos, informar ao Cartório de Protestos, o recebimento ou parcelamento do débito, com pagamento da primeira parcela.
8.3. No caso de execução fiscal, receber comprovante de quitação total ou da primeira parcela, no caso de renegociação, e encaminhar à Procuradoria Geral do Município PGM), para extinção ou suspensão do processo.

9. LIVRO DA DÍVIDA ATIVA

9.1. Acompanhar a geração do Livro da Dívida Ativa, pelo sistema, salvando, periodicamente, em dispositivo eletrônico (pen-drive).

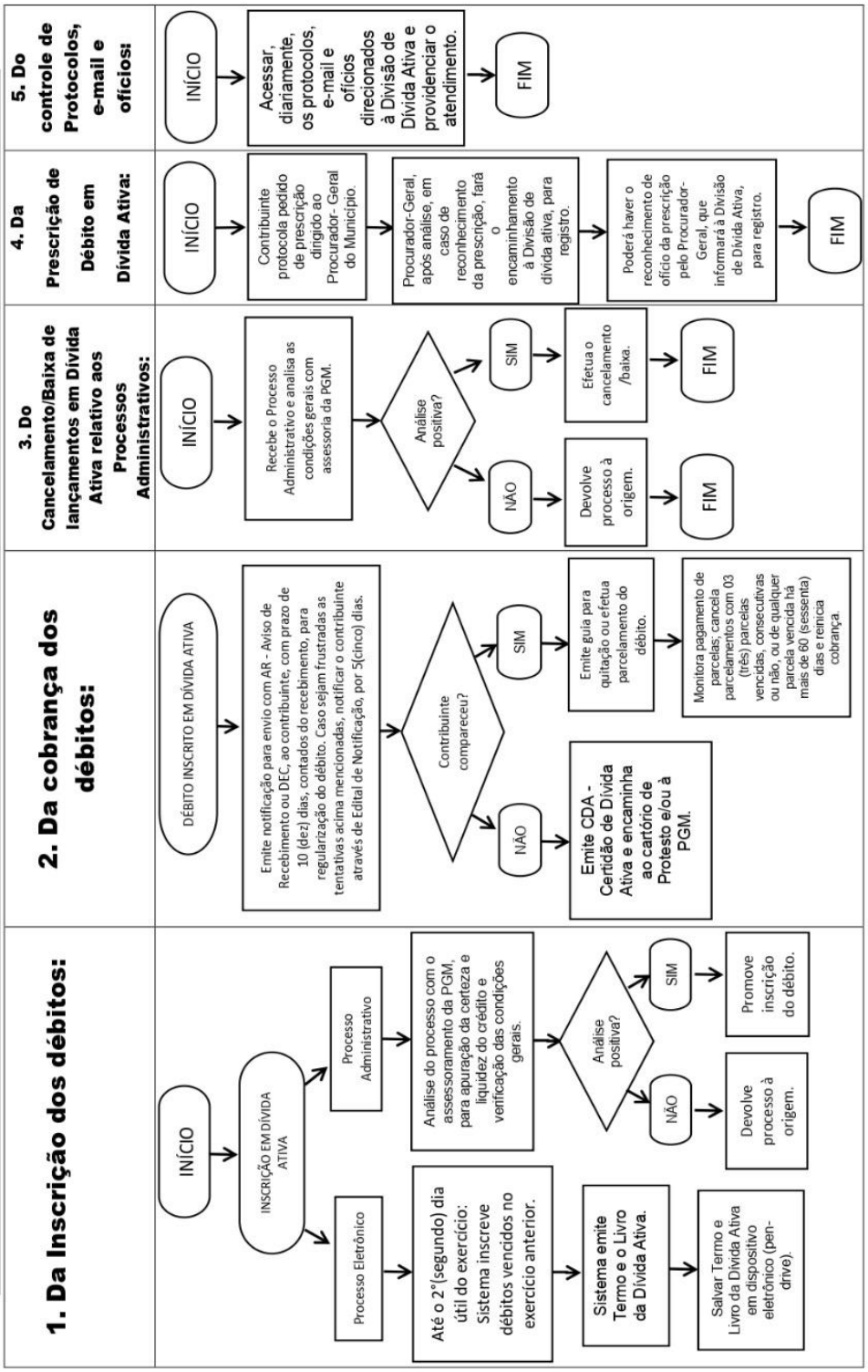
PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

1

ANEXO II

FLUXOGRAMA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO - MG



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INSCRIÇÃO DE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA	
Processo Administrativo número:	**Data:**
Origem: Secretaria / Divisão:	
Destino: Secretaria de Fazenda / Divisão de Dívida Ativa do Município de Campo Belo - MG	

Solicitamos a inscrição de débito em Dívida Ativa conforme informações abaixo:

1. Identificação do contribuinte		
Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:		Número:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Número do Cadastro Imobiliário (se for o caso):	Número do Cadastro Econômico (se for o caso):	

2. Identificação do débito							
Descrição do débito a ser inscrito: *(IPTU, ITBI, ISS HOMOLOGADO, ISS ANUAL, TLL ANUAL, MULTA...)*							
Descrição do Fato gerador: (Síntese do fato que originou o débito).							
Ano do Débito	Data de vencimento	Data da atualização do valor	Valor original R$	Correção Monetária (Índice) R$	Juros (% a.m.) R$	Multa (%) R$	Total R$
Método utilizado para o cálculo do débito inadimplido: () Legislação vigente: () Conforme contrato:							

3. Documentos anexos:
(Listar documentos anexos - Juntar cópia de documentação utilizada na apuração do débito)

_____ _____

Servidor(a) responsável p/ processo Gestor/Chefe/Autorizador

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO/BAIXA DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA	
Processo Administrativo número:	**Data:**
Origem: Secretaria / Divisão:	
Destino: Secretaria de Fazenda / Divisão de Dívida Ativa do Município de Campo Belo - MG	
Solicitamos ◯ CANCELAMENTO ◯ BAIXA de débito inscrito em Dívida Ativa, conforme informações abaixo:	

1. Identificação do contribuinte		
Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:		Número:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Número do Cadastro Imobiliário (se for o caso):	Número do Cadastro Econômico (se for o caso):	

2. Identificação do débito		
Descrição do débito a ser cancelado/baixado: *(IPTU, ITBI, ISS HOMOLOGADO, ISS ANUAL, TLL ANUAL, MULTA...)*		
Motivo do cancelamento/baixa: *(Síntese do fato/motivo que acarretou o cancelamento).*		
Período/Competência do débito a ser cancelado/baixado:	**Data de vencimento do débito a ser cancelado/baixado:**	**Valor atualizado nesta data (R$):**

3. Documentos anexos:
(Listar documentos anexos - Juntar cópia de documentação utilizada para constatar que o débito é indevido).

_____ _____

Servidor(a) responsável p/ processo Gestor/Chefe/Autorizador

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO V

MODELO DE EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA

O Município de Campo Belo, por meio do seu prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais constantes no Art. 98, inciso IV, c/c Art. 104 da Lei Orgânica do Município; Art. 30, inciso III da Constituição Federal; e o disposto no Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal;

Faz publicar a presente **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA** dos débitos inscritos em dívida ativa existentes, na presente data, em nome dos contribuintes abaixo relacionados, para regularização dos débitos, **no prazo de 10 (dez) dias da dilação do Edital.**

Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o débito fiscal será objeto de protesto extrajudicial, inscrição nos órgãos de proteção ao Crédito e/ou ainda, de ação judicial de execução fiscal, em consonância com a legislação vigente.

No caso de débito já regularizado e/ou maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone (35) 3831-7900 ou através do e-mail: dividaativa@campobelo.mg.gov.br, ou ainda, na Rua João Pinheiro, 102, Centro, Campo Belo (MG), no horário de 12h às 17h.

Campo Belo (MG)_____/_____/_____.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

NOME/RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ:

DECRETO Nº 8.649, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.281/2024,

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.3319 094000000000000.15000000000	20.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.3339 092000000000000.15000000000	20.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.3319 094000000000000.15000000000	21.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.3339 030000000000000.15000000000	21.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.3339 039000000000000.16210000000	30.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.3339 092000000000000.16210000000	30.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.3339 039000000000000.16210000000	30.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339 030000000000000.16210000000	30.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.3339 039000000000000.15000000000	5.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0002.1041.3449 051000000000000.15000000000	5.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.3339 039000000000000.15000000000	7.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.1228.3449 052000000000000.15000000000	7.000,00

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS COSTA
Superintendente de Contabilidade
em exercício

DECRETO Nº 8.650, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.281/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Departamento Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0140.2106.333903 900000000000.17530000000	96.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Departamento Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.2105.333903 500000000000.17530000000	96.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Departamento Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0139.2105.333909 2000000000000.17530000000	1.200,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Departamento Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0119.2149.333903 6000000000000.17530000000	1.200,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS COSTA
Superintendente de Contabilidade
em exercício

DECRETO Nº 8.651, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Aplica a penalidade de demissão a servidora pública em razão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as razões expostas pela Comissão Processante no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar - PAD de nº 11/2023;

Considerando as informações colhidas e o que foi apurado por meio do Processo Administrativo Disciplinar - PAD retro citado;

Considerando que durante o procedimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD observaram-se todas as exigências legais necessárias à sua realização;

Considerando a correta aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o disposto no artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicada a penalidade de **DEMISSÃO** à servidora **ELIANA MARIA SILVA BAHIA**, Orientador Educacional, Matrícula nº 1841-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da violação ao dever funcional previsto no artigo 114, inciso IV, e da prática de condutas

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

vedadas pelo art. 130, incisos II e VI, e art. 136, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Belo – MG.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG (Partícipe 1); **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2024 firmado em 14 de março de 2025, com a Fundação Casa da Cultura de Campo Belo/MG (Partícipe 2). **Objeto:** Prorrogação de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº01/2024, pelo período de 12 (doze) meses até 16 de março de 2026, mantendo-se integralmente seu objeto original.
Fundamento: Art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG (Partícipe 1); **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica Nº 02 firmado em 06 de março de 2025, com a Fundação Museu de Campo Belo "Divino Dias Maciel" (Partícipe 2). **Objeto:** Prorrogação de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº02/2024, pelo período de 12 (doze) meses até 06 de março de 2026, mantendo-se integralmente seu objeto original.

Fundamento: Art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão tipo eletrônico **nº 038/2025 /** Número do Pregão Eletrônico no compras.gov.br: **90038/2025. Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção e hidráulico para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 03/04/2025, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.compras.gov.br **.** O edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **18/03/2025**, no site: www.campobelo.mg.gov.br, campobelo.atende.net., www.compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP . **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Massote, nº 520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7976. **E-mail:** licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025.

Processo Licitatório: 61/2024;

Modalidade: Pregão 127/2024;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Fornecedor com Melhor Proposta: 168 - PAPELARIA BRASIL LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Juliano Furtado Freire, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **Fornecedor com Melhor Proposta: 168 - PAPELARIA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no órgão da Receita Federal com o CNPJ/MF nº 18.616.581/0001-56, com estabelecimento comercial sediado na Avenida Afonso Pena, 134 - Centro, CEP 37270-000, Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Leandro Andrade Botelho, CPF nº **012.423.836-03** e endereço eletrônico: papbrasil@yahoo.com.br, tendo em vista o que consta no **Processo nº 61/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 127/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de material de artesanato visando atender as necessidades das oficinas desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial II e Centro de Atenção Psicossocial Infantil, setores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 168 - PAPELARIA BRASIL LTDA					
1	PAPEL SULFITE 100 FOLHAS, COM 75 GRAMAS, 120 X 297MM (A4), CORES VARIADAS.	50	PCT	R$ 6,99	R$ 349,50
10	PLACAS DE PAPEL EMBORRACHADO - LISO	1.000	UN.	R$ 1,25	R$ 1.250,00
12	PREGADOR DE MADEIRA - ESPECIFICAÇÃO CONFORME	100	PCT	R$ 2,00	R$ 200,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	ANEXO I DO EDITAL				
17	PRATO DE PAPELÃO Nº04 ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL	30	PCT	R$ 50,00	R$ 1.500,00
18	COLA COMPOSIÇÃO: RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES OXIGENADOS E ALIFÁTI APLICAÇÃO: MADEIRA, COURO, BORRACHA E PLÁSTICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TOLUOL TIPO: LÍQUIDO VISCOSO	50	UN.	R$ 3,99	R$ 199,50
23	TINTA GUACHE - CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	100	UN.	R$ 0,99	R$ 99,00
26	LÁPIS DE COR ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL	50	CAIXA -	R$ 2,75	R$ 137,50
31	CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA GROSSA - POLIÉSTER, TINTA A BASE DE ÁGUA (CORES VARIADAS)	30	UN.	R$ 8,99	R$ 269,70
32	CANETA HIDROGRÁFICA - RETROPROJETOR (CORES VARIADAS)	20	UND	R$ 1,49	R$ 29,80
37	TESOURA INOX - PICOTAR COM CABO PLÁSTICO, COM LAMINA: AÇO INOX: 6.1/4	10	UN.	R$ 4,99	R$ 49,90
39	GIZ DE CERA COLORIDO (PROTOCOLO DE MANCHESTER). CAIXA COM 12 UNIDADES.	50	CAIXA -	R$ 2,25	R$ 112,50
41	FOLHA PAPEL CARBONO	50	UN.	R$ 0,99	R$ 49,50
42	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 12MM 10M	60	UN.	R$ 0,59	R$ 35,40
44	FOLHA DE ISOPOR 10 MM. UNIDADE	50	UN.	R$ 2,49	R$ 124,50
48	COLA SILICONE P/ PISTOLA DE 11 MM E 30 CM DE COMPRIMENTO.	20	PCT	R$ 32,00	R$ 640,00
51	TINTA PVA FOSCA PARA ARTESANATO - CORES VARIADAS - 100 ML	500	FRASCO	R$ 8,99	R$ 4.495,00
55	TECIDO TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 1 X 1,40 GRAMATURA 45 GRAMAS.CORES VARIADAS.	300	METRO	R$ 0,99	R$ 297,00
57	PALITO DE MADEIRA PARA	20	PCT	R$ 4,99	R$ 99,80

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	PICOLÉ PONTA ARREDONDADA - 100 UNID.				
58	TINTA ACRÍLICA (CORES VARIADAS)	50	UN.	R$ 20,00	R$ 1.000,00
60	BOLA DE ISOPOR MACIÇA 50MM ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL	20	PCT	R$ 22,00	R$ 440,00
63	VERNIZ ACRILICO A BASE DE AGUA - 100 ML	80	UN.	R$ 9,99	R$ 799,20
66	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL	20	UN.	R$ 7,49	R$ 149,80
72	TESOURA GRANDE COM PONTA	50	UN.	R$ 6,99	R$ 349,50
75	CABEÇA DE BONECA 100% POLIESTIRENO 6CM	200	UN.	R$ 1,75	R$ 350,00
77	FURADOR SCRAPBOOK EVA/PAPEL 16MM - FORMATO FLOR	4	UN.	R$ 16,45	R$ 65,80
78	FURADOR SCRAPBOOK EVA/PAPEL 16MM - FORMATO CORAÇÃO	4	UN.	R$ 19,00	R$ 76,00
83	CAIXA COM TAMPA DE MDF SIMPLES 15X15 CM	500	UN.	R$ 4,50	R$ 2.250,00
85	BANDEJA DE MDF SIMPLES ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL	500	UN.	R$ 9,99	R$ 4.995,00
90	PINCEL Nº0	80	UN.	R$ 0,99	R$ 79,20
91	PINCEL PARA PINTURA 2"	80	UN.	R$ 1,00	R$ 80,00
92	PINCEL 12"	80	UN.	R$ 1,20	R$ 96,00
93	PINCEL CHATO - CERDAS Nº 16	80	UN.	R$ 1,99	R$ 159,20
94	PINCEL 18"	80	UN.	R$ 2,99	R$ 239,20
95	PINCEL 20"	80	UN.	R$ 3,50	R$ 280,00
97	ROLO DE ESPUMA ESCOLAR 4CM PARA PINTURA ARTESANAL	20	UN.	R$ 2,99	R$ 59,80
103	FOLHA A4 MAGNÉTICA IMÃ - 0,3 MM	30	PCT	R$ 47,00	R$ 1.410,00
108	AGULHA DE TRICO Nº 10	50	UN.	R$ 2,99	R$ 149,50
113	COLA DIMENSIONAL, REVELO 3D, 35 ML, CORES VARIADAS.	20	UN.	R$ 4,99	R$ 99,80
116	PIROGRAFO GRAVADOR E SOLDADOR EM MADEIRA E COURO, 5 PONTAS E 1 APOIO	5	UN.	R$ 60,00	R$ 300,00
121	REFILADORA EXTENSÃO	1	UN.	R$ 199,00	R$ 199,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	CORTE 320MM				
122	LOUSA VERDE 70 X 50 CM	2	UN.	R$ 70,00	R$ 140,00
125	QUEBRA CABECA PROGRESSIVO 16 PECAS	2	UN.	R$ 15,00	R$ 30,00
126	QUEBRA CABECA PROGRESSIVO 25 PECAS	2	UN.	R$ 15,00	R$ 30,00
128	JOGO CARA A CARA	2	UN.	R$ 60,00	R$ 120,00
129	JOGO BLOCOS DE MONTAR 100 PEÇAS	1	UN.	R$ 32,90	R$ 32,90
134	BOLA ESPORTIVA - CIRCUNFERÊNCIA: 38 CM	10	UN.	R$ 4,99	R$ 49,90
Total do Fornecedor:					**23.968,40**

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.3 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, Minas Gerais, em 17 de março de 2025.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
ÓRGÃO GERENCIADOR
Pelo Secretário Municipal de Saúde

PAPELARIA BRASIL LTDA
FORNECEDOR
Pelo Responsável Legal

Procuradoria Jurídica (Atesto que essa minuta foi lavrada na Procuradoria Geral do Município):

Testemunhas:

Ana Paula Aparecida Almeida
Matrícula Funcional: 89.468

Angélica Ariane Fernandes Melo
Matrícula Funcional: 30.044

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 120/2023, firmado em 17/03/2025, com a empresa **ALEFF JULLIO MACHADO**; inscrita no CNPJ sob o nº 37.019.282/0001-89; **Objeto:** Majorar o valor unitário do **item 01** – cadeira de plástico – de R$ 1,00 (um real) para R$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos), **item 02** – Locação de banheiro químico standart – de R$ 120,00 (cento e vinte reais) para R$ 140,00 (centro e quarenta reais), **item 04** – Locação de tenda 10x10 – de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para R$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais), **item 05**- Locação de tenda 10x10 – de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para R$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais), **item 8** – Locação de tenda 5x5 – de R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) para R$ 310,00 (trezentos e dez reais) e do **item 9** – Locação de tendas 5x5 – de R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) para R$ 310,00 (trezentos e dez reais). **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO N º 11/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Juliano Furtado Freire, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.808.009/0001-27, sediado(a) na Avenida Maripa, nº 7210, no bairro Vila Becker, CEP 85.902-495, na cidade de Toledo/PR, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Simone Pozzebon, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 11/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 17/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1.DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis destinados à UPA- Unidade de Pronto Atendimento, setor da Secretaria Municipal de Saúde.**

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 207188 - P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
1	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV FRASCO AMPOLA	45.000	UN.	R$ 4,79	R$ 215.550,00
2	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV FRASCO AMPOLA - Cota Referente ao item 1.	5.000	UN.	R$ 4,79	R$ 23.950,00
Total do Fornecedor:				**239.500,00**	
Total Geral:				**239.500,00**	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

4.2Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 17 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**P&P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Secretário Municipal de Saúde	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Lueli Reis de Faria Retori Pinto	Marcelo Cambraia de Miranda Filho
CPF:***.865.236-**	CPF:***.069.446-**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90039/2025, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de Pasta para arquivo de documentação de licitações com dois furos na lateral, com Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas LTDA/EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.615.848/0001-28, no valor fixo de R$ 300,00 (trezentos reais).

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90039/2025, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de Banner em lona fosca blackout - formato 0,90 x 1,20m - impressão digital, com Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas LTDA/EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.615.848/0001-28, no valor fixo de R$ 57,90 (cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90039/2025, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de Banner em lona fosca blackout - formato 2,00 x 1,20m - impressão digital, com Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas LTDA/EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.615.848/0001-28, no valor fixo de R$ 146,90 (cento e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Campo Belo – MG, 17 de março de 2025.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 072/2025, firmado em 15/03/2025, com **ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA**. **Objeto**: Aquisição de pré-moldados (bancos e mesas de concreto) para utilização nas praças, parques e jardins do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, através do sistema Registro de Preços.; **Pregão Eletrônico**: n° 007/2024. **Vigência**: 15/03/2026. **Valor:** R$ 37.840,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais). **Signatários**: pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado**: **ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA.**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 073/2025, firmado em 17/03/2025, com **NILTON REIS**. **Objeto**: Locação de imóvel situado nesta cidade, na Rua Firmino Ferreira, nº 22, Centro, objeto da matrícula nº 36.068, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo, destinado ao funcionamento da Agência do IBGE, conforme Acordo de Cooperação Técnica.; **Inexigibilidade**: n° 017/2025. **Vigência**: 17/03/2026. **Valor:** R$ 1.910,26 (mil novecentos e dez reais e vinte e seis centavos), por mês. **Signatários**: pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado**: **NILTON REIS.**

EXTRATO TERMO ADITIVO

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 067/2023, firmado em 04/03/2025, com **VET LIFE – CONSULTÓRIO VETERINÁRIO LTDA**; **Objeto**: Prorrogação em 10 (dez) meses a vigência contratual, indo até 04/01/2026; **Fundamento Legal**: art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo**: 074/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 4° Termo de Aditamento ao Contrato nº 148/2024, firmado em 14/03/2025, com **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELLI-EPP**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 01 (um) mês até **15/04/2025**; **Fundamento Legal**: art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo**: 141/2024.

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 702/2024, firmado em 14/03/2025, com a empresa **SONIANE AMARAL LTDA**; **Objeto**: Fica majorado o valor unitário do **item 43** – carne bovina acém moído – passando de R$18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para R$22,58 (vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos). **Fundamento Legal**: art. 124 da Lei 14.133/2021; **Processo**: 277/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.315.388/0001-46, sediado(a) na Rua das Azaleias, n°65, no bairro Jardim Aeroporto, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Claudio Barbosa Lima, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 27/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de madeiras diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do sistema Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 17652910 - TP SOUSA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA					
5	FOLHAS DE MADEIRIT 1,10 X 2,20 - 14MM	100	UN.	R$ 109,00	R$ 10.900,00
20	TABUAS PARA FORMAS - PINUS 2,50 CM² (NÃO TRATADO)	500	M2	R$ 35,35	R$ 17.675,00
			Total do Fornecedor:		**28.575,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 5.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 13 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **NEYLO JOSÉ SILVERIO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.634.678/0001-26, sediado(a) na Rua José Bonifacio, n°165, no bairro Lamounier, CEP 35.550-000, na cidade de Itapecerica/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Neylo Jose Silverio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 27/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de madeiras diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do sistema Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 86168 - NEYLO JOSE SILVERIO					
29	DORMENTES DE EUCALIPTO VERMELHO PARA MATA BURROS COM O MINIMO DE 0,07 X 0,12 X 3,00 METROS - Cota	600	UN.	R$ 27,50	R$ 16.500,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	Referente ao item 24.				
			Total do Fornecedor:		**16.500,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 5.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 14 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**NEYLO JOSÉ SILVERIO**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 2362-9

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **JM SERVIÇOS URBANOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.028.550/0001-75, sediado(a) na Rua Salvador Chaves de Sa, n°64, no bairro Exposição, CEP 35.367-000, na cidade de Matipó/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Maria Amélia Pereira Parente, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 32/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de lixeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria
Municipal de Meio Ambiente, através do sistema Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 206926 - J M SERVIÇOS URBANOS E CONSTRUÇÕES LTDA					
1	LIXEIRA PARA ÁREAS URBANAS: TUBO DE 2 POLEGADAS, PAREDE 1,5; LIXEIRA EM TELA MOEDA; CESTO COM 50 CM DE DIÂMETRO E 60 CM DE ALTURA; BASCULANTE; PINTURA ANTICORROSIVA EM TODA A LIXEIRA; CHAPA GALVANIZADA NO ESPAÇO PARA A LOGO (40 X 30 CM) E COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA (45 X 30 CM), FRENTE E VERSO; ALTURA TOTAL DA LIXEIRA 1,60	120	UN.	R$ 249,99	R$ 29.998,80

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	METROS; LARGURA TOTAL DA LIXEIRA 0,60 METROS; LIXEIRA INTEIRAMENTE PINTADA NA COR VERDE, DEVERÃO SER PADRONIZADAS, RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONFORME MODELO ANEXO. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER A LOGO PRONTA. A LOGO COM A ARTE SERÁ PERSONALIZADA E COM LAMINAÇÃO TRANSPARENTE. 24 MESES DE GARANTIA.				
				Total do Fornecedor:	**29.998,80**
				Total Geral:	**29.998,80**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.68.1. Por razão de interesse público;

1.68.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.68.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 14 de março de 2025.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

JM SERVIÇOS URBANOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 003/2025/ Nº da Concorrência Eletrônica no compras.gov.br 90003/2025, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de paisagismo e arborização urbana, compreendendo o fornecimento de plantas, plantio de mudas ornamentais, insumos e serviços de jardinagem, em diversas áreas públicas do Município, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Sistema Registro de Preços. Abertura: 03/04/2025, às 13:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 18/03/2025 no site www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7900. Campo Belo, 17 de Março de 2025. Liwblianna Pires – Agente de Contratação.**

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PORTARIA SECULT - Nº 03 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Avaliação E Demais Assuntos relacionados ao 4° Festival Gastronômico e Cultural de Campo Belo do ano de 2025.

A Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.731/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Especial de Avaliação e Demais Assuntos relacionados ao 4° Festival Gastronômico e Cultural de Campo Belo do ano de 2025.

1) Lucas Vieira Furtado
2) Denice Neves Garcia Moura Mantuane;
3) Danielle Resende Aguiar;
4) Polyanne de Almeida e Silva Teixeira.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Belo, 17 de março de 2025.

Adriana Ribeiro Fiorini
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 010/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Determina afastamento de servidora em razão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD

O Secretário Municipal de Saúde de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 145 da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 e tendo em vista as razões expostas no Ofício nº 012/2025/SMS encaminhado à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada pela Portaria nº 6.739, de 09 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o afastamento da servidora **I. M. de M.**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A servidora afastada deverá permanecer à disposição da Comissão, no período acima consignado, em local certo e conhecido, indicando endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 17 de março de 2025.

JULIANO FURTADO FREIRE
Secretário Municipal de Saúde

DEMAE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

Torna-se público que o(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE**, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, n° 363 – Centro, em Campo Belo,

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Estado de Minas Gerais, realizará DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para a extensão de rede de distribuição elétrica monofásica rural em baixa e média tensão para atendimento do poço artesiano profundo na Comunidade do Bom Jardim, com fornecimento de materiais e mão de obra.** Abertura: 20/03/2025, às 08.30 horas. Local: Site de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Retirada do Aviso de Contratação Direta no site www.demaecb.com.br. Informações pelo telefone (35) 3831-7927 ou pelo correio eletrônico: licitacao@demaecb.com.br. Mayra Lara Alvarenga – Agente de Contratação

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

Torna-se público que o(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE**, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, n° 363 – Centro, em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.** Abertura: 28/03/2025, às 08.30 horas. Local: Site de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Retirada do Edital no site www.demaecb.com.br. Informações pelo telefone (35) 3831-7927 / (35) 99716-2411 ou pelo correio eletrônico: licitacao@demaecb.com.br. Gabriela Ramos Silva – Pregoeira

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.